



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0150/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7650/2023
DISPENSA Nº 0052/2023

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUISIÇÃO nº 063/2023

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant' Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ nº 8.124.961/0001-59, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **TRANSPORTE J. SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.180.578/0001-59, com sede na cidade de Santana do Livramento, RS, na rua Geronimo Pinheiro, nº 87, bairro Parque São José, CEP: 97.578-330, telefone: (55) 3442-4461 / (55) 996460169, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Juliano dos Santos**, portador do CPF nº 842.449.090-87, neste ato denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa de Licitação nº 0052/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Requisição nº 063/2023, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar - rede Municipal de ensino - do município de Sant' Ana do Livramento, devido a necessidade Urgente, e para que seja realizado o transporte dos novos alunos, de acordo com a proposta da contratada, tabela abaixo e **Dispensa de Licitação nº 0052/2023**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Além da prestação de serviço de transporte escolar deverão os transportadores submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Nº de Ordem	Quant. Km	Unid	Escola/linha	Valor Km/R\$	Valor Total da Linha R\$
-------------	-----------	------	--------------	--------------	--------------------------

Contratação de serviço de Transporte Escolar do Município pelo período de **67 dias**.

01	138,10	Km	EMEF Alcebiades Gomes do Amaral - Linha 11 MANHÃ Veículo: VW/KOMBI ESCOLAR Placa: IOX6161 Ano: 2008/2009 RENAVAN: 00974255467 Motorista: Juliano dos Santos CNH: 04022327100 CPF: 842.449.090-87	4,09	37.843,54
----	--------	----	--	------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 37.843,54 (Trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais com cinquenta e quatro centavos)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da “ordem de serviço”, respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será de **67 (sessenta e sete) dias** a contar do dia subsequente à data da emissão da “ordem de serviço” expedida pela Secretaria de Educação.

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e “Ordem de Serviço” devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

3.3 A prorrogação do contrato somente será efetivada após solicitação da Secretaria de Educação, devidamente justificada, parecer jurídico e assinatura de termo aditivo mantendo-se sempre a exigência de que a cada renovação, o veículo para operação não tenha mais de 18 (dezoito) anos de fabricação para veículos de grande porte (Ônibus/Micros) e 10 (dez) anos de fabricação para veículos de pequeno porte (Kombi/Van).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4 Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4. O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 As despesas correrão à conta da seguinte dotação, constante no Orçamento:

05.03.12.361.0223.4038.3339039.000000 – CR 87023-4 – 0031 – FUNDEB

05.02.12.366.0223.4038.3339039.000000 – CR 87029-3 – 0020 – MDE

05.02.12.366.0223.4038.3339039.000000 – CR 87028-5 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

05.02.12.361.0223.4038.3339039.000000 – CR 87026-9 – 1009 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

05.02.12.361.0223.4038.3339039.000000 – CR 87025-0 – 0020 – MDE

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
c) Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

6.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do Projeto;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual, bem como alteração de motorista;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

6.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- f) Manter o veículo em condições de higiene;
- g) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- h) Tratar os passageiros com polidez;
- i) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- j) Trafegar com a lista dos passageiros;
- k) Comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- l) Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- m) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7 Serão aplicadas multas de acordo com a proporcionalidade entre as hipóteses de descumprimento contratual e a penalização:

- a) Multa de **0,5 %** (meio por cento) **por dia de atraso**, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de **8,0 %** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de **10,0 %** (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8 O recebimento e fiscalização do objeto da presente será de responsabilidade da Secretaria de Educação e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações.

8.1 Fiscal responsável pelo acompanhamento do cumprimento contratual será: **Marba Viviane Borsato Ocaña de Oliveira, matrícula nº 25559.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do artigo 71 da Lei Régia.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado no processo de dispensa. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente contrato.

9.3 O contratado obriga-se a comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira de Habilitação, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de condução que irá dirigir.

9.4 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.5 Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

9.6 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.7 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.8 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em **três vias**, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 26 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Juliano dos Santos
TRANSPORTE J. SANTOS EIRELI – ME
CNPJ nº 29.180.578/0001-59
Juliano dos Santos
CPF nº 842.449.090-87
Proprietário